



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.633/2022.

"ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.487/2002 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 5º da Lei Municipal nº 1487/2002, de 19 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 5º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Alagoinhas, nos termos do artigo 88, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e artigo 227, §7º da Constituição Federal do Brasil, órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador da Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil organizada".

Art. 2º- Acrescentar o parágrafo Único no Art. 5º da Lei Municipal nº 1487/2002, de 19 de abril de 2002, o qual conterá a seguinte redação:

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 3º- O Art. 6º da Lei Municipal nº 1487/2002, de 19 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Deliberar, normatizar, fiscalizar e articular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da criança e do adolescente;
- II – Responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Formular propostas da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

IV - Sugerir critérios gerais para registro e funcionamento de entidades governamentais e não governamentais e de seus programas e projetos de atendimento a criança e adolescente;

V - Zelar pela execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

VI - Elaborar sugestões para a proposta municipal para consecução da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Propor aos poderes constituídos municipais a criação de organismos e as modificações na estrutura de funcionamento dos mesmos existentes, diretamente ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

X - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os programas dos organismos governamentais previstos na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI - Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e ao adolescente no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XII - Opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

XIII - Participar do processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar em conjunto com o Poder Executivo Municipal, mediante fiscalização do Ministério Público;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 22 de agosto de 2022.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO